

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS****COMARCA DE MANAUS****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS**

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcello, S/N - 4º andar - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.079-260

Fone: (092)3303-5054 - E-mail: 2vara.fazenda@tjam.jus.br

Processo: 0049921-73.2025.8.04.1000

Mandado de Segurança

Impetrante(s): Veriana Maia Negreiros

Impetrado(s): Wanderson Silva da Costa

DECISÃO

Inicialmente, **INDEFIRO** as petições acostadas ao seq. 32.1 e 37.1, uma vez que apresentadas por parte não integrante do processo e não vinculada à matéria discutida.

Ademais, ressalto que não é admissível a intervenção de terceiros interessados no Mandado de Segurança, ante a natureza especial a ele atrelada. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMISSÃO - TERCEIRO. É **inadmissível intervenção de terceiro em mandado de segurança, ante o rito especial e a ausência de previsão expressa no artigo 24 da Lei nº 12.016/2009.** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONCURSO PÚBLICO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. Não há litisconsórcio passivo necessário em mandado de segurança mediante o qual impugnado pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça em procedimento administrativo versando possibilidade de cumulação de títulos em concurso público. (MS 35992 MC-AgR, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 01/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-071 DIVULG 24-03-2020 PUBLIC 25-03-2020) (STF - MC-AgR MS: 35992 RS - RIO GRANDE DO SUL 0078512-78.2018 .1.00.0000, Relator.: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 01/10/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-071 **25-03-2020**)

Em relação ao descumprimento da decisão liminar, verifico que não há nos autos notícia acerca de concessão de efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento interposto, motivo pelo qual determino o que segue.

INTIME-SE a autoridade coatora para, no prazo de 24h, comprovar o cumprimento da liminar, incluindo a reinstalação da câmara frigorífica essencial ao exercício das atividades laborais da impetrante, sob pena de **majoração da multa** além da imposição da sanção prevista no § 2.º do art. 77 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, datado e assinado digitalmente.

LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN

Juiz de Direito

